

REVISÃO FINAL STJ

• Com base no Edital no 1 - STJ, de 15 de janeiro de 2018
• Revisão Ponto a Ponto •

**ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: JUDICIÁRIA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE ATIVIDADE: JUDICIÁRIA -
ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL**

COORDENAÇÃO

Henrique Correia

AUTORES

Adriana de Almeida Menezes, Alan Martins,
Danilo da Cunha Sousa, Dimas Yamada Scardoelli, Duda Nogueira,
Luciano Alves Rossato, Marco Aurélio Prata, Paulo Henrique Boldrin,
Paulo Lépore, Perla Müller, Plínio Marcos Prudente Rocha,
Plínio Moura, Robnei Stefanés e Tiago Bockie.

2018

 EDITORA
JusPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Ética no Serviço Público

Analista Judiciário - Área Judiciária	
Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	
Itens do Edital	Tópico do Livro
1. Ética e moral	
2. Ética, princípios e valores	
3. Ética e democracia: exercício da cidadania	
4. Ética e função pública	
5. Ética no setor público	
5.1. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações: disposições gerais; atos de improbidade administrativa	

ATENÇÃO!

As dicas a seguir aplicam-se a todos os cargos.

1. ÉTICA, FUNÇÃO PÚBLICA E SETOR PÚBLICO

Por que falarmos de ética quando o interesse do candidato volta-se à aprovação a um cargo público? Ora, porque é íntima a correlação entre ética e serviço público, de forma que o conhecimento acerca do que seja a ética auxiliará o candidato na resolução das questões do concurso e, em especial, no exercício do cargo público para o qual será aprovado!

A ética nos ampara em nossa busca pelo que é mais caro aos seres humanos reunidos em sociedade: a **felicidade** de cada um e de todos. A felicidade implica vivermos para o **bem** e não o mal. As normas comportamentais, sejam elas normas jurídicas ou morais, tem por um de seus objetivos garantir nossa vivência para o bem. É por isso que precisamos levar nossas vidas respeitando, em especial, os **direitos fundamentais** dos outros e tendo os nossos igualmente respeitados, já que são garantias de que poderemos ser felizes, de que teremos **vida digna**.

O respeito à **dignidade humana**, núcleo irradiador de toda ordem jurídica e moral, é condição para salvaguarda da vida **sem privações** materiais (isto é, com acesso a alimentação adequada; garantia de trabalho digno; acesso a bens essenciais como à água potável, energia elétrica, *internet*; saúde de qualidade que garanta bem estar; ...), morais e psíquicas (garantia de convívio familiar saudável; proteção ao nome, à imagem, à privacidade, à intimidade; faculdade de expressão; possibilidade de professar ou não uma crença; livre decisão de constituir família; ...), bem como da vida **sem medo** de privações materiais, morais e psíquicas.

E cabe ao **Estado** a tarefa de promover e prover **condições para uma vida sem privações e sem medo**, o que faz através das **funções públicas**, ou seja, de **atividades, atribuições, tarefas desenvolvidas por agentes públicos**. As funções públicas não se limitam apenas à criação leis que regulem os comportamentos humanos (função legislativa) ou da prestação de tutela jurisdicional a direitos (função jurisdicional), mas também da prestação de **serviços** públicos (função administrativa) que satisfaçam as necessidades essenciais ou secundárias da sociedade. E os agentes públicos, dentre os quais os **servidores públicos**, são incumbidos pelo Estado de, definitiva ou transitoriamente, **exercer as funções público-estatais**, prestando serviços públicos à população.

Desse modo, é no **setor público**, entendido como a fração do Estado que lida com a **produção, entrega e distribuição de bens e serviços na sociedade**, onde se implementam as condições para realização da felicidade plena de todos e de cada um; é no setor público que edifica-se as condições que satisfazem a **dignidade humana**.

Portanto, o **servidor público** é uma das peças sociais fundamentais para a garantia de que todos poderão gozar de uma **vida digna**, de uma **vida feliz**. Mas se é a ética que nos possibilita desvendar o **caminho para a felicidade**, para uma **vida plena**, então não pode o **servidor público** ignorá-la, sob pena de ser um obstáculo ao alcance de uma vida **sem privações e sem medos**, quando, na verdade, deveria ser um de seus promotores.

Finalmente, é preciso perceber que quando falamos em ética profissional estamos nos referindo à **reflexão e à crítica sobre a moralidade profissional**, a qual deve estar **fundamentada em princípios éticos e estruturada por valores morais** que direcionarão as **ações profissionais do agente**, bem como orientarão **suas relações com diferentes realidades sociais, tanto com públicos internos à instituição ou organização a que pertença, quanto externos**.

ATENÇÃO!

O candidato deve ter em mente que nem tudo que é legal, é honesto ou moral, de modo que a atuação profissional do servidor público deve pautar-se não só por critérios de legalidade, mas também de honestidade, com firme compromisso com a verdade.

2. ÉTICA E MORAL

- Ética: a ética é considerada, por parte majoritária da doutrina, como **disciplina filosófica** (ou seja, parte da filosofia, razão de seu teor **teórico**) que busca estabelecer critérios para eleição do melhor comportamento humano. A ética, assim, intenta fornecer **princípios** (isto é, fundamentos) **universais** (que não se limita pelo espaço ou tempo, de modo que alcançam todos os grupamentos humanos) para que o ser humano possa orientar seu comportamento para o justo, bom, correto. Desse modo, a ética empreende tarefa **explicativa** do comportamento humano a que possamos chamar justo, bom, correto. Mirando a excelência do comportamento humano dirigido a realização do **bem**, a ética se mostra **crítica e reflexiva**: promove análise profunda e radical do comportamento humano, bem como reflete sobre ele e sobre si mesma.

- **Moral:** a moral opera o estudo do conjunto das **práticas habituais** que, em uma determinada sociedade e época, possibilita distinguir o comportamento certo do errado. Eis a razão de ser a moral **prescritiva** (já que prescreve comportamentos), bem como **particular** ou **relativa** (isto é, cada grupo humano, de uma determinada época tem seu código moral, seu conjunto de normas morais, razão de sua natureza **histórico-cultural**). É seu caráter prescritivo que lhe atribui a natureza **prática**. Assim, como **ciência**, a moral **descreve** o comportamento humano que, segundo princípios éticos, é, segundo o senso social, correto, justo, bom. Sendo ciência, toma os princípios éticos como pressupostos (atribuindo-lhes mesmo caráter **dogmático**), edificando, a partir deles, as regras de conduta que, como toda investigação científica, passa, a si mesma, por reexame para revalidação, retificação ou refutação de seu resultados, o que explica o caráter **mutável, transitório** dos comportamentos morais.

ÉTICA	MORAL
- filosófica	- científica
- teórica	- prática
- princípios universais	- comportamentos particulares, relativos
- explicativa do comportamento humano	- prescritiva e descritiva
- dirigida à realização do bem	- mutável, transitória
- crítica e reflexiva	- dogmática

3. PRINCÍPIOS E VALORES

- **Princípios:** Em uma **perspectiva ética**, princípios são os **fundamentos** ou os **vetores** que alicerçam a ação humana dirigida para o bem. A dignidade humana, por exemplo, é fundamento (princípio) ético, pois guia o comportamento humano para o bem, para a felicidade plena de todos e de cada um. Igualmente, a **moralidade administrativa** é princípio regente do comportamento dos agentes públicos – dentre eles, dos servidores públicos, já que conduz seu comportamento profissional para o **bem comum**.
- **Valores:** são os objetos da **escolha moral**; a qualidade que torna algo preferível ou **estimável**. É nesse sentido que, para nós, a vida, a liberdade, a solidariedade constituem valores morais a serem observados com habitualidade pelo grupo social. Os valores são por nós assimilados ao longo de nossa vida, seja por nossas vivências, seja pelos ensinamentos que recebemos. A **proibidade administrativa** é escolha moral que deve ser feita por todo agente público – dentre eles, o servidor público.

Note-se que a quase totalidade das sociedades ocidentais tem a dignidade humana como princípio ético, muito embora seus códigos morais (suas práticas habituais) sejam tão diferentes, por que diferentes são os valores por elas eleitos, embora todos eles tenham a dignidade humana como alicerce.

PRINCÍPIO	VALOR
- fundamento ético	- escolha moral

4. DEMOCRACIA, CIDADÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

- **Democracia:** constitui **forma de governo** pautada pelo respeito à **pluralidade**, pela defesa da **transparência** e pela garantia da **rotatividade** do exercício do poder. Caracteriza-se pelo **respeito da divergência** (da **heterogeneidade**), pela **publicidade do exercício do poder** e pela certeza de que ninguém ou grupo nenhum tem lugar cativo no poder que, portanto, deve ser acessível a todos e **exercido precária e transitória**. Historicamente conhecida como o “governo do e pelo povo”, a democracia é o governo de todos os **cidadãos**, sendo a trilha hábil para a **plena felicidade de todos e de cada um**, já que é a forma de governo que possibilita a cada uma estabelecer seu projeto de **vida digna**, sempre orientado por **critérios éticos**.
- **Cidadão:** é o indivíduo que, dentro de um Estado, **goza de direitos** (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) e **desempenha deveres** (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais). As liberdades (de expressão, de livre associação, religiosa, etc) são exemplos de **direitos civis**. O direito de votar, ser votado e de participar diretamente da vida pública, são exemplos de **direitos políticos**. Os direitos trabalhistas (limite de jornada, garantia de salário mínimo, proteção do descanso do trabalhador, etc), que visam a disciplina da produção, distribuição e consumo de riqueza, são exemplo de direitos econômicos. A assistência e previdência sociais são exemplo de **direitos sociais**, enquanto a participação da vida cultural comunitária e da vida científica do país exemplificam **direitos culturais**, de modo que, juntos, dizem respeito ao estabelecimento de um **padrão de vida adequado, digno do cidadão**. As atribuições cívicas, políticas e sociais do cidadão dependem da conformação do Estado a que pertence, ou seja, da forma de governo adotada. Cidadão é aquele, portanto, que goza de liberdade enquanto fonte de emancipação, autonomia e plena expansão de suas potencialidade.

ATENÇÃO!

O candidato não pode confundir liberdade, enquanto fonte emancipatória das potencialidades humanas, com o conceito (neo)liberal de liberdade como livre arbítrio absoluto ou individualismo, ideias censuradas por uma ética construída sobre bases solidárias.

- **Cidadania:** a **qualidade** (o *status*) de quem é cidadão.
- **Exercício da cidadania:** é o **gozo de direitos** e **desempenho de deveres** pelo cidadão. O exercício da cidadania deve pautar-se por **contornos éticos**, de modo que o exercício da cidadania deve materializar-se na **escolha da melhor conduta**, tendo em vista o **bem comum**, resultando em uma **ação moral** como **expressão do bem**. A cidadania **exerce-se no campo associativo** (da associação civil), pela cooperação de pessoas reunidas no Estado.

DEMOCRACIA	CIDADÃO	CIDADANIA	EXERCÍCIO DA CIDADANIA
<ul style="list-style-type: none"> – forma de governo – transparência e pluralidade – rotatividade no Poder – precariedade e transitoriedade do exercício do Poder 	<ul style="list-style-type: none"> – indivíduo que goza de direitos e desempenha deveres – membro ativo da sociedade politicamente organizada 	<ul style="list-style-type: none"> – qualidade de quem é cidadão – <i>status</i> 	<ul style="list-style-type: none"> – gozo de direitos e desempenho de deveres voltados ao bem comum

5. GESTÃO ÉTICO-INSTITUCIONAL

Percebe-se de todo o demonstrado que do **servidor público exige-se e espera-se a prática de ações voltadas para o bem**, a escolha do que valha moralmente, a orientação do comportamento segundo atitudes que o dirijam ao **bem comum**, à **justiça** e ao **respeito dos direitos humanos fundamentais de todo ser humano, ainda que em prejuízo de interesses próprios**, já que seu comportamento deve ter **balizas éticas**.

ATENÇÃO!

O candidato deve ter em mira o cumprimento do bem comum exige que o servidor público atenda o cidadão-usuário dos serviços públicos com interesse, cortesia, urbanidade, eficiência, sem discriminação de qualquer natureza, respeitando diversidades sócio-econômicas, de gênero, religiosas, étnico-raciais, dentre outras, em reverência à dignidade intrínseca a toda pessoa humana.

Porém, diante do cenário atual, em que pipocam notícias sobre corrupção no setor público, onde os agentes públicos atuam não em nome do bem comum, mas para satisfação de interesses pessoais, revelando uma total ruptura dos padrões e compromissos éticos, emerge **preocupação atual dos Poderes instituídos em imprimir nas mentes, corações e ações dos servidores públicos, consciência ética** que não apenas resulte na prestação de serviços públicos de excelência, mas principalmente resgate o reconhecimento social quanto a sua essencialidade.

Para tanto, há um movimento em que cada órgão do Estado tem criado, **democraticamente** (já que conta com a participação de todo o corpo de agentes políticos e servidores públicos), seu respectivo **“Planejamento Estratégico”**, o qual consiste em uma **ferramenta de atuação institucional que busca conduzir sua atuação em direção aos resultados realmente esperados pela sociedade**, hoje um tanto desacreditada do serviço público. É com base no **“Planejamento Estratégico”** que a instituição norteará suas ações.

Portanto, é com base no **“Planejamento Estratégico”** que cada órgão do Estado busca orientar as atitudes e comportamentos de seus membros – sejam agentes políticos, sejam servidores públicos, **atitudes e comportamentos esses que são regidos por Missão, Objetivos, Valores e Visão construídos sobre pilares éticos**. Para tanto, é importante ter em mente os seguintes conceitos:

- **Atitudes:** são disposições de caráter, de que as virtudes morais são espécie. As atitudes são nossas orientações seletivas e ativas em face de uma situação ou um problema que nos demanda um comportamento. As atitudes, portanto, predisposições interiores da pessoa que influem na sua relação como o meio social em que vive, que possibilitam a compreensão de sua vida em sociedade. Uma atitude constitui um projeto de comportamento segundo opções valorativas aferidas diante determinada situação de fato, concreta.
- **Comportamento:** constitui a resposta a uma atitude. O comportamento é o modo como a pessoa procede em relação a outra pessoa no meio social. O comportamento é, enfim, a ação exteriorizada pela pessoa como resultado de sua atitude diante de situações sociais.

- **Missão:** declaração sobre a razão da existência de uma organização ou instituição, bem como do serviço por ela prestado, de modo a tornar útil sua ação perante a sociedade.
- **Objetivos Estratégicos:** desafios que, uma vez alcançados, são suficientes para o êxito no cumprimento da missão da organização ou instituição, bem como para a concretização de sua visão de futuro.
- **Valores Organizacionais:** convicções dominantes, as crenças básicas, aquilo em que as pessoas da organização ou instituição acreditam. Os valores descrevem como a organização ou instituição pretende atuar no cotidiano, enquanto busca realizar sua visão.
- **Visão:** aspirações da organização ou instituição; quadro futuro que se quer atingir dentro de um período mais longo de tempo; enfim, definição de onde se pretende chegar, permitindo entender com clareza o que é preciso mudar na organização ou como ela evoluir para que a visão seja concretizada.

MISSÃO	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	VALORES ORGANIZACIONAIS	VISÃO
– razão de existência da organização	– desafios da organização	– convicção e crenças compartilhados pelos membros da organização	– aspirações da organização; quadro futuro por ela almejado

5.1. Gestão ético-institucional do STJ

Seguindo o movimento de resgate ético do setor público, o **STJ** estabeleceu seu **planejamento estratégico** para os próximos anos, denominado “**Plano STJ 2020**”, através do qual fixou sua Missão, seus Objetivos Estratégicos, seus Valores Organizacionais e sua Visão institucional, com base em que procura **construir democraticamente os alicerces de uma gestão inovadora e efetiva, pautada, ressalte-se, pela ética.**

O plano estratégico do STJ constitui a **bússola** que o direciona a caminho do **aprimoramento institucional**, tendo como único destino a prestação jurisdicional de excelência para a sociedade brasileira, com vista à realização do **bem comum**.

Seguindo diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o “Plano STJ 2020” foi criado sob as balizas da **Resolução CNJ 198/2014**, alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário. O “Plano STJ 2020” foi aprovado pelo Conselho de Administração do STJ e instituído pela **Resolução STJ/GP 6/2015**.

- **Missão do STJ:** oferecer à sociedade **prestação jurisdicional efetiva**, assegurando uniformidade à interpretação da legislação federal.
- **Visão de futuro do STJ:** tornar-se referência na uniformização da jurisprudência, contribuindo para a **segurança jurídica da sociedade brasileira**.
- **Valores institucionais:** (i) **aprendizagem contínua** (de forma a contribuir para o crescimento pessoal e profissional, bem como para o desempenho organizacional); (ii) **comprometimento** (dedicação, orgulho institucional, empenho e envolvimento

nas atividades); **(iii) ética** (agir com honestidade e integridade em todas as ações e relações); **(iv) sustentabilidade** (adotar políticas e práticas economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas); **(v) transparência** (disponibilizar e divulgar informações à sociedade de maneira clara e tempestiva, de forma a possibilitar a participação e o controle social).

6. LEI Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES: DISPOSIÇÕES GERAIS; ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Infelizmente, não é suficiente o elenco dos princípios éticos e dos valores morais que devam orientar as mentes, corações e ações dos servidores públicos, esperando que, por pura consciência ético-moral, atuem em prol do bem comum: se o comportamento ético não for espontâneo, então é necessário o uso da coerção estatal para impor o comportamento correto!

Assim, alguns princípios éticos e valores morais deixam de ser meras pautas de orientação, para se tornarem verdadeiros deveres legais, cujo descumprimento acarreta a imposição de sanção jurídica.

ATENÇÃO!

O candidato deve se atentar para o fato de que, embora o servidor público submeta-se ao dever legal de obediência hierárquica, tal dever não é absoluto, de modo que não haverá dever de obediência diante de ordem hierarquicamente superior que determine realização de comportamento ilegal, imoral ou desonesto.

É desse teor não só o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal (CF) como da Lei 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa (LIA): fazem da observância de princípios éticos e de valores morais, verdadeiros deveres legais.

- **Moralidade administrativa: princípio** ético-jurídico dos códigos jurídico-morais da administração pública, conforme **caput do artigo 37 da CF**.
- **Probidade administrativa: valor jurídico-moral** das práticas administrativas que implica na **honestidade e retidão da ação**.
- **Atos de improbidade administrativa: práticas de natureza civil (tipificadas em lei federal)** que firam o princípio da moralidade, dentre outros princípios da administração pública, independentemente de importarem em enriquecimento ilícito ao agente ou de causarem prejuízo material aos cofres públicos.
- **Improbidade administrativa: ato ilegal** e contrário aos princípios ético-administrativos.
- **Sujeitos ativos da improbidade administrativa: agentes públicos** (assim considerados os agentes políticos* e os agentes administrativos, dentre os quais os servidores públicos, os empregados públicos, os servidores temporários, os agentes honoríficos, os agentes delegados, os agentes credenciados) e **terceiros** (quem induz ou concorre para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficia)

* lembrando das controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais acerca da sujeição ativa dos agentes políticos.

- **Sujeitos passivos da improbidade administrativa: administração direta** (pessoas políticas, ou seja, União, Estados, Municípios e DF); **administração indireta** (pessoas administrativas, ou seja, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas); **empresas incorporadas ao patrimônio público** (controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público); **entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual** (Sesi, Sesc, Senai, OS, Oscip); **entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo (fiscal ou creditício) de órgão público**; e **entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual**.
- **Atos de improbidade administrativa conforme a LIA:** (i) atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); (ii) atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e (iii) atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

ATENÇÃO:

O candidato deve lembrar que a LIA expressamente impõe aos agentes públicos, aqui incluídos os servidores públicos, **deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade** às instituições, bem como considera **ato ilícito do agente público** praticar **ato com fim proibido ou diverso do previsto**, que **retardar ou deixar de praticar ato de ofício de forma indevida**, que **revelar fato ou circunstância** de que tenha **ciência em razão de suas atribuições** e que deva permanecer em **segredo**, que **negar publicidade aos atos oficiais**, que **frustrar a licitude de concursos públicos**, que **deixar de prestar contas** quando **obrigado** a fazê-lo, que **revelar ou permitir que terceiro tome conhecimento, antes da divulgação oficial**, de **medida** política ou econômica **que possa afetar preço** de mercadoria, bem ou serviço, que **descumpra as normas relativas** à celebração, fiscalização e aprovação de **parcerias público-privadas** e que **deixar de cumprir as exigências legais** de requisitos de **acessibilidade**.

- **Sanções jurídicas aplicadas aos sujeitos ativos*:** (i) **suspensão dos direitos políticos** (de 08 a 10 anos, no caso de enriquecimento ilícito; de 05 a 08 anos, no caso de prejuízo ao erário; e de 03 a 05 anos, no caso de atentado aos princípios da administração pública), (ii) **perda da função pública**, (iii) **perda de bens** (nas hipóteses de enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário público), (iv) **ressarcimento ao erário público**, (v) **multa** (de até 03 vezes o valor do dano, no caso de enriquecimento ilícito; de até 02 vezes o valor do dano, no caso de prejuízo ao erário; e de 100 vezes o valor da remuneração do agente público, no caso de atentado aos princípios da administração pública), e (vi) **proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber incentivos ou benefícios** (por até 10 anos, no caso de enriquecimento ilícito; por até 05 anos, no caso de prejuízo ao erário; e por até 03 anos, no caso de atentado aos princípios da administração pública), valendo destacar que é vedado acordar, transacionar ou conciliar nas ações judiciais para apuração de eventual prática de improbidade administrativa.
- * Recorde-se que o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da LIA até o limite do valor da herança.

ATENÇÃO!

O candidato deve recordar que constitui crime (punível com detenção de 06 a 10 meses e multa, sem prejuízo da reparação de danos) representar, por ato de improbidade administrativa, contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia sabe da inocência do representado.